



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO N° 03/2023

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, entidade jurídica de direito privado deste Município.**

Aportou nesta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 04/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, entidade jurídica de direito privado do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

É o que impede relatar

**PARECER DO RELATOR**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei é destinado a firmar convênio a fim de conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão do Município de Frei Paulo, entidade jurídica de direito de privado, visando captar recursos para o custeio das despesas da associação.

Como é do conhecimento de todos, a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, é patrimônio cultural do Município de Frei Paulo, sendo reconhecida como utilidade pública estadual por meio da Lei nº 7201/2011, possuindo significativo cunho social e cultural.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

O proponente aponta que o projeto de lei em análise, visa autorizar Subvenção Social no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a conveniência e disponibilização orçamentária e financeira do Município à Associação de Artesãos, tendo por objetivo auxiliar no custeio das despesas de sua manutenção.

Em suma, o presente projeto de lei possui escopo em firmar convênio e conceder subvenção para o custeio das despesas da Associação, devendo a entidade subvencionada prestar contas à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE dos repasses recebidos, na necessidade de que haja a comprovação a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos.

Passa-se a opinar.

A competência para legislar acerca de matérias relativas ao interesse local incumbe ao próprio Município de Frei Paulo, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

**Constituição Federal:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Portanto, entende-se que inexistente óbice jurídico e considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Lei em análise.

Assim, tratando de propositura que versa sobre a autorização do Poder executivo Municipal em firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, entidade jurídica de direito privado deste Município, há fundamento legal e constitucional para o assunto ser tratado no âmbito local.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal e em Lei Estadual.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

*In casu*, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 04/2022.

*Edson Alves de Andrade*

**Edson Alves de Andrade**  
**Vereador Relator**

**Pelas conclusões do relator:**

*Getúlio Enaghe Brito Filho*  
*Camara Regenda*

**De acordo, com restrições:**

**Contra as conclusões do relator:**

**PARECER Nº 03/2023**

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2023,

*Getúlio* *Edson* *Camara*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

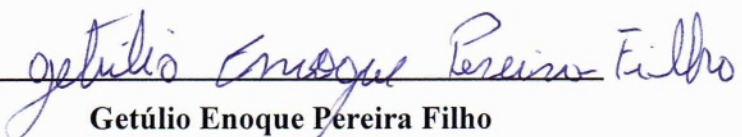
de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 18 de abril de 2022.



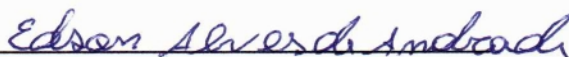
**Osmar Reges da Cruz**

**Presidente**



**Getúlio Enoque Pereira Filho**

**Vice-Presidente**



**Edson Alves de Andrade**

**Relator**